

GEF/MCTI

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, E O CENTRO DE REFERÊNCIA EM INFORMAÇÃO AMBIENTAL – CRIA, NA FORMA ABAIXO.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - MCTI**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.132.745/0001-00, doravante denominado **MCTI**, com sede em Brasília - Distrito Federal, na Esplanada dos Ministérios, Bloco “E”, doravante denominado **MCTI**, neste ato representado por seu Ministro de Estado, **MARCO ANTONIO RAUPP**, portador de Cédula de Identidade nº 32.098.812-0 - SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 076.608.801-44, nomeado por Decreto publicado no D.O.U. de 24/01/2012, e o **CENTRO DE REFERÊNCIA EM INFORMAÇÃO AMBIENTAL – CRIA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CGC/CNPJ nº 04.238.696/0001-40, qualificado como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, conforme o Processo MJ nº 08015.0111036/2002-31 e o Despacho da Secretaria Nacional de Justiça, de 23 de julho de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 26 de julho de 2002, neste ato representado, na forma de seu estatuto, por seus representantes legais Diretor Presidente, Dr. **VANDERLEI PEREZ CANHOS**, brasileiro, casado, engenheiro de alimentos, inscrito no CPF/MF sob o nº 552.181.648-87, portador da Cédula de Identidade nº 3.939.303-3, residente e domiciliado na cidade de Campinas/SP, doravante denominada **CRIA**,

Considerando os termos do Documento do Projeto nº GFL-4C17-2717 “*Gerenciamento e uso de informações para ampliar a capacidade brasileira em conservar e utilizar a biodiversidade*”, executado pelo MCTI em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA), na qualidade de Agência Executora do referido Projeto GFL-4C17-2717, com apoio do *Global Environmental Facility (GEF)*;

Considerando que no aludido Documento de Projeto GFL-4C17-2717 o **resultado 1** visa a organização, a qualificação e a integração das informações contidas nos centros e redes de informação em biodiversidade do Brasil ao **Sistema de Informação sobre a Biodiversidade Brasileira – SiBBr**, doravante denominado **SiBBr**, contemplando: o aumento do conteúdo e da usabilidade de dados primários de ocorrência de espécies (produto 1.3); os dados de biodiversidade digitalizados (produto 1.4); o desenvolvimento do repositório nacional de dados observacionais (produto 1.5); e do catálogo dinâmico de espécies encontradas no Brasil (produto 1.6); a adição de qualidade aos dados de biodiversidade (produto 1.7); e o **resultado 3** estabelece a implementação de banco de dados (produto 3.2); e desenvolvimento de aplicações para mapeamento e modelagem (produto 3.3) e serviços e produtos para os tomadores de decisões (produto 3.4);

Considerando as atribuições do **MCTI**, estabelecidas no âmbito do Documento do Projeto GFL-4C17-2717 e do respectivo Programa Executivo, ambos assinados pelos legítimos representantes do **MCTI**, da Agência Brasileira de Cooperação - **ABC** e do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente – **PNUMA**;

Considerando que referido Projeto é coerente com a Estratégia Nacional de Biodiversidade e do Plano de Ação Nacional para a Biodiversidade (CONABIO, Decisão 40,

#

de março de 2006), que tem como um de seus principais objetivos a "criação e implementação da Rede de Informação em Biodiversidade" e que tal meta será amplamente facilitada por aludido Projeto pela criação do **SiBBr**;

Considerando que o Brasil ratificou a Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB) em 1994 (Decreto Legislativo n.º 2, de 3 de fevereiro de 1994, e Decreto 2.519, de 16 de março de 1998) e que a criação do **SiBBr** contribui diretamente para o alcance das metas da CDB no Brasil para o ano de 2020, por intermédio da promoção de políticas e práticas adequadas e da divulgação de informações sobre biodiversidade relevantes para a formulação de políticas;

Considerando que o **SiBBr** encontra-se alinhado com o mandato do **MCTI** para gerenciar e divulgar informações e dados científicos e técnicos, como também com seu Plano Estratégico, que identifica como áreas prioritárias: (i) apoio às redes de inventário; (ii) a difusão do conhecimento científico; e (iii) a implementação de um sistema integrado para o acompanhamento da informação sobre biodiversidade para a cooperação internacional;

Considerando as atribuições do **CRIA**, estabelecidas em seu estatuto social, possuem como meta disponibilizar uma infraestrutura de dados não sensíveis sobre a biodiversidade brasileira, de acesso livre e aberto, na internet, disponível a qualquer pessoa interessada, o que se perfaz feito também por meio da rede *SpeciesLink*, que agrega milhões de registros provenientes de centenas de coleções;

Considerando que a operação eficiente do **SiBBr** deve basear-se na troca de informações e em uma ação cooperativa entre órgãos técnicos em diferentes esferas do governo e da sociedade civil;

Considerando que a criação e a implementação de um sistema de informação sobre biodiversidade requer experiência em uma ampla gama de conhecimentos da área de tecnologia da informação e ciências biológicas, além de conhecimentos sobre vulnerabilidade das espécies, do meio biótico e abiótico e variáveis ambientais e que esse conjunto de conhecimento não se concentra em uma única instituição;

Considerando que o compartilhamento de conhecimentos tem decisivo impacto na qualidade de elaboração e implementação de políticas e planos de desenvolvimento e no uso mais eficiente dos recursos públicos em benefício da população;

Resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por finalidade apoiar a execução do Projeto Aprimoramento da Capacidade Brasileira de Conservar e Utilizar a Biodiversidade através do Uso e Gerenciamento de Informações, doravante denominado "Projeto", que tem por objetivo assegurar o acesso e a disponibilização de informações em biodiversidade por meio do **SiBBr**, com o intuito de oferecer subsídios técnico-científicos para a tomada de decisão visando melhorar o desempenho e implementação de políticas públicas.

CLÁUSULA II - DA IMPLEMENTAÇÃO

O objeto do presente Acordo será implementado de conformidade com o Plano e Orçamento Anual, a ser aprovado e monitorado pela Direção Nacional do Projeto e pelo Comitê de Acompanhamento, a ser criado no âmbito da Secretaria de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento (SEPED) do MCTI.

CLÁUSULA III - DOS RECURSOS ALOCADOS

O presente Acordo não envolve transferência de recursos financeiros entre as partes, sendo previsto, para a implementação do seu objeto, o aporte de recursos técnicos e equipamentos em montante a ser definido em Plano Operativo Anual e respectivo Orçamento Anual, a ser aprovado pela Direção Nacional do Projeto e monitorado pelo Comitê de Acompanhamento.

Subcláusula Primeira - Os recursos financeiros serão executados pelo Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente – Escritório do Brasil, segundo as suas regras e procedimentos administrativos e financeiros, através de ofícios de solicitação de serviços e pagamentos da Direção Nacional do Projeto, em conformidade com o Plano e o Orçamento Anual, submetido pelo **CRIA**, aprovado pela Direção Nacional do Projeto e monitorado pelo Comitê de Acompanhamento.

Subcláusula Segunda – O **CRIA** oferecerá contrapartida, conforme detalhado no Plano Operativo e Orçamento Anual, a serem aprovados pela Direção Nacional do Projeto e monitorados pelo Comitê de Acompanhamento.

Subcláusula Terceira - O **CRIA** deverá indicar, em até cinco dias após firmado este Acordo, o nome e o cargo do responsável que estará autorizado a enviar solicitações à Direção Nacional do Projeto em relação à sua implementação.

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DO MCTI

Para viabilizar o objeto deste Acordo, assume o **MCTI** os seguintes compromissos:

1. cooperar tecnicamente e transferir conhecimentos ao **CRIA**, através da equipe do **SiBBR**, em consonância com as atividades técnicas previstas no Plano Operativo Anual;
2. aprovar o Plano Operativo Anual e o respectivo orçamento, dentro do que se encontra pautado pelo Documento do Projeto, em colaboração com o **PNUMA**, e apresentá-lo ao Comitê de Acompanhamento;
3. aprovar os termos de referência e as especificações técnicas para a contratação de consultores, aquisição de bens e prestação de serviços necessários à implementação do Plano Operativo Anual;
4. solicitar a contratação de serviços e aquisição de bens no âmbito do Projeto e, mais especificamente, deste Acordo, junto ao Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente – Escritório Brasil (**PNUMA Brasil**);

5. autorizar o pagamento dos serviços técnicos de consultoria, após a aceitação dos serviços e produtos e/ou de suas etapas, conforme critérios técnicos e qualitativos descritos;

6. disponibilizar os formatos dos relatórios técnicos a serem elaborados pelo **CRIA** no âmbito deste Acordo;

7. autorizar e aprovar remanejamento de recursos, ouvido o Comitê de Acompanhamento, desde que o valor total do montante estabelecido no orçamento do Plano Operativo Anual aprovado, nos termos da Cláusula Terceira, não seja alterado;

8. garantir, no **SiBBR**, o reconhecimento do Provedor pela autoria e responsabilidade dos dados providos através da rede *SpeciesLink*;

9. garantir, no **SiBBR**, o reconhecimento do **CRIA** pelos sistemas de informação sob sua responsabilidade;

10. verificar e exigir que a implementação do objeto deste Acordo esteja em conformidade com suas disposições, com o Plano Operativo Anual e com o Documento do Projeto;

11. supervisionar as atividades de execução, avaliando seus resultados e seus reflexos, podendo assumir ou transferir, conjuntamente com o **PNUMA**, a responsabilidade pela execução do objeto, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços acordados;

12. solicitar relatórios de progresso semestrais;

13. analisar e aprovar todos os produtos apresentados;

13.1. em caso de atraso na apresentação dos produtos previstos no Plano Operativo Anual e no Orçamento, ou caso esses produtos não sejam aprovados pela Direção Nacional do Projeto, o **MCTI** deverá solicitar ao **CRIA** as modificações necessárias para adequação dos produtos;

13.2. caso as adequações não sejam atendidas, o **MCTI** poderá suspender a execução do presente Acordo, sem qualquer ônus para o Projeto, e informar o **PNUMA** sobre as providências a serem tomadas junto ao **CRIA**.

14. manter o **PNUMA** devidamente informado de todas as ações empreendidas no âmbito do presente Acordo.

Subcláusula única. A definição dos termos de referência e as especificações técnicas para a contratação de consultores, a que se referem os itens 3 e 4 desta Cláusula, poderá contar com a assessoria técnica do **PNUMA**.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DO CRIA

Para viabilizar o objeto deste Acordo, assume o **CRIA** os seguintes compromissos:

1. cooperar tecnicamente e transferir conhecimentos ao **MCTI**, através da equipe do **SiBBR**, em consonância com as atividades técnicas previstas no Plano Operativo Anual;

2. contribuir para a expansão do **SiBBR** por intermédio da integração da rede *SpeciesLink*, pela disponibilização de informações em biodiversidade, com o intuito de oferecer subsídios técnico-científicos para a tomada de decisão, visando melhorar o desempenho e implementação de políticas públicas;

3. desenvolver e manter a rede *SpeciesLink* para indexação, busca e recuperação dos dados sobre os acervos disponibilizados pelos Provedores, na internet, de acesso livre e aberto, garantindo interoperabilidade com o **SiBBR**;

4. colaborar com o **SiBBR** no desenvolvimento de aplicativos e ferramentas de interesse mútuo, como aqueles para a visualização espacial dos dados, para verificação de possíveis inconsistências na nomenclatura de espécies, ferramentas de georreferenciamento e indicadores, tornando-as de acesso público, via internet no ambiente da rede *SpeciesLink*;

5. organizar, em comum acordo com o **MCTI**, ações necessárias de capacitação de recursos humanos;

6. indicar, por escrito, quaisquer restrições ao uso e condições para utilização dos dados disponíveis ao **SiBBR**;

7. permitir que os dados disponibilizados ao **SiBBR** sejam integrados a outras redes semelhantes, a critério do **SiBBR**, desde que todos os créditos devidos sejam dados ao Provedor e possíveis restrições e condições de uso indicadas pelo Provedor sejam respeitadas;

8. indicar os contatos técnicos responsáveis pelos sistemas sob sua responsabilidade, envolvidos neste Acordo, com respectivos telefones fixos e celulares, e-mails e endereços;

9. atender prontamente aos comunicados, questionamentos e chamados do **SiBBR**, incluindo chamados fora do horário de expediente normal, de 8h às 18h, finais de semana e feriados, envidando todos os esforços necessários para a rápida solução de problemas que possam interferir no bom funcionamento do **SiBBR**;

10. indicar, de forma expressa, um representante técnico para acompanhar as atividades a serem executadas no âmbito deste Acordo;

11. desenvolver, em conjunto com o **MCTI**, pesquisas, estudos e sistemas de suporte à decisão sobre a biodiversidade em consonância com as atividades técnicas previstas no Plano Operativo Anual;

12. fornecer as informações necessárias ao monitoramento da implementação das atividades, conforme descritas no Plano Operativo Anual, informando, principalmente, o alcance dos resultados e produtos, conforme descritos no Documento do Projeto, as principais dificuldades encontradas e propor soluções viáveis para sua superação;

13. elaborar e submeter à Direção Nacional do Projeto GFL-4C17-2717 os termos de referência dos bens e serviços a serem contratados, de acordo com o previsto no Plano Operativo Anual e Orçamento Anual, cuja contratação deverá ser realizada por meio de

processo realizado pelo Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente – Escritório Brasil;

14. responsabilizar-se, no caso dos consultores, pela aplicação e cumprimento das normas contratuais estabelecidas e do termo de referência pactuado, pela vinculação das tarefas empreendidas pelo consultor às atividades atribuídas aos mesmos e pelo cumprimento das normas administrativas que orientam as atividades de consultores dessa natureza, observando-se que se trata de contratação destinada ao desenvolvimento de atividades temporárias e sem subordinação jurídica;

15. receber e responsabilizar-se pela guarda e manutenção, em boas condições de uso, dos materiais permanentes e dos materiais de consumo postos à sua disposição pelo Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente – Escritório Brasil;

16. solicitar à Direção Nacional do Projeto, com antecedência mínima de 25 (vinte e cinco) dias, que providencie todo apoio necessário à realização de workshops e fornecimento de passagens e diárias necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos previstos no Plano Operativo Anual, se comprometendo a apresentar os respectivos relatórios de viagens e os cartões de embarque (e/ou outros comprovantes de viagens) relativos aos deslocamentos realizados;

17. apresentar todos os produtos previstos, em conformidade com o cronograma e o Plano Operativo Anual e orçamento previamente aprovado;

17.1. em caso de atraso na apresentação dos produtos previstos no Plano Operativo Anual e no Orçamento, ou caso esses produtos não sejam aprovados pela Direção Nacional do Projeto, o **CRIA** deverá atender às solicitações de modificações encaminhadas pelo **MCTI** para adequação dos produtos.

18. manter comunicação contínua com a Direção Nacional do Projeto, via mensagens de correio eletrônico, telefone, vídeo-conferência e outros meios de comunicação cabíveis.

Subcláusula única. Não obstante a periodicidade estipulada no item 12 desta Cláusula, a Direção Nacional do Projeto poderá solicitar, a qualquer tempo, a apresentação de relatórios de progresso e visitas de monitoramento para avaliar o cumprimento das atividades previstas no Plano Operativo Anual.

CLÁUSULA VI - DO PESSOAL CONTRATADO

1.1. Nenhum vínculo será estabelecido entre a Agência Executora e o pessoal que o **CRIA** vier a contratar no âmbito do presente Acordo, ficando este último responsável, em relação aos consultores, pelo fiel cumprimento dos compromissos estabelecidos em seus termos de referência, vinculados exclusivamente às atividades previstas no Plano Operativo Anual.

1.2. A contratação dos consultores para execução das atividades previstas no Plano Operativo Anual será realizada pelo Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente – Escritório Brasil e seguirá as normas e procedimentos das Nações Unidas.

CLÁUSULA VII – DOS BENS ADQUIRIDOS

Os bens patrimoniais (equipamentos e material permanente) adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos oriundos deste Acordo permanecerão sendo patrimônio do **PNUMA** e sob a guarda e a responsabilidade do **CRIA**, no decorrer da vigência do presente Acordo.

Sucláusula Primeira - Concluído o presente Acordo e observado o seu fiel cumprimento, os bens patrimoniais poderão, a pedido do **MCTI**, ser doados ao **CRIA** segundo a conveniência e a oportunidade do **PNUMA**.

Sucláusula Segunda - Em caso de rescisão por quaisquer dos motivos previstos no presente Acordo, os bens patrimoniais deverão ser imediatamente disponibilizados ao **MCTI**.

CLÁUSULA VIII – DA DIVULGAÇÃO DOS PRODUTOS GERADOS

Todos os produtos, informes, relatórios e demais documentos produzidos no âmbito deste Acordo, bem como entrevistas, menções e apresentações devem constar expressamente os créditos correspondentes à participação do **MCTI**, do **CRIA**, do **PNUMA** e do **GEF**, com a identificação do projeto.

CLÁUSULA IX – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência até 30 de setembro de 2015, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termos Aditivos mutuamente acordado entre as Partes.

CLÁUSULA X – DA RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser rescindido de comum acordo entre as Partes ou, unilateralmente, em caso de infração de qualquer de suas cláusulas ou condições.

CLÁUSULA XI - DOS PRIVILÉGIOS E IMUNIDADES

Tanto o **MCTI** quanto o **CRIA** reconhecem que o **PNUMA** goza dos privilégios e imunidades a ele dispensados por força da Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Nações Unidas de 1946, ratificada sem reservas pelo Governo Brasileiro e nada do que está contido no presente Acordo deverá ser interpretado como renúncia pelo **PNUMA**, tácita ou expressa, a tais privilégios e imunidades.

CLÁUSULA XII – DAS QUESTÕES OMISSAS

Aplicam-se os dispositivos do Documento de Projeto GFL-4C17-2717, bem como de suas revisões para as questões não previstas no presente Acordo.

CLÁUSULA XIII – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Qualquer disputa entre as Partes, envolvendo questões relacionadas a este Acordo, que não tenha sido resolvida dentro de 60 (sessenta) dias após o recebimento de notificação escrita, contendo solicitação de acordo amigável entre as Partes, deverá ser submetida a processo de arbitragem conduzido de acordo com as regras e procedimentos da United Nations Commission on International Trade Law (UNCITRAL) em vigor à data desta assinatura deste Acordo.

E por estarem justos e acordados firmam o presente Acordo de Cooperação Técnica, para um só efeito, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Brasília - DF, 19 de Junho de 2013.

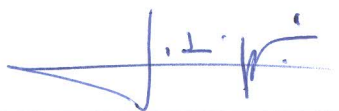
Pelo MCTI

Pelo CRIA


MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência,
Tecnologia e Inovação


VANDERLEI PEREZ CANHOS #
Diretor-Presidente

Testemunhas:

1 
Nome: SIDNEI DE SOUZA

2 
Nome: CRISTINA YOSHIE UMIDO